



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1336/96

SÚMULA:- Cria o Conselho Municipal de emprego e relações de trabalho.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento de Indústria e Comércio, responsável pela política municipal de emprego e relações de trabalho o **CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO**, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Jaguariaíva.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu Regimento Interno observado o disposto na Resolução nº 80 de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigo 29 a 34.

II - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de empregos e rendas.

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização de mão-de-obra.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de empregos e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de empregos e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX - A indicação e/ou apoio à medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de gerações de trabalho, visando a integração de ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às políticas de Emprego e Relações do Trabalho, no município, submetendo-se à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado de Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - O subsídio, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos da FAT.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do trabalho.

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de empresas, micro-empresas e demais entidades representativas de empregos e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXI - A indicação de áreas e setores prioritários para colocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - Dois representantes indicados pelo Poder Público:

II - Dois representantes indicados pelas entidades trabalhadoras.

III - Dois representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições, a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo supor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29, do Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução .

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o conselho, poderão participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto ter direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, seus membros titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores,



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

tendo o mandato de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um secretário executivo a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, “ad referendum” dos demais membros.

Art. 6º O Departamento Municipal e Indústria e Comércio prestará o necessário apoio técnico e administrativo as atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho.

Art. 7º A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único – Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes do Conselho.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
30 de outubro de 1996.

DR. JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal